GP 392/2025 **Itanhaém, 1º de agosto de 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
PROTOCOLO
Recebido em 01/08/2025
às 14:26

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Itanhaém, aprovado pela Lei nº 4.027, de 2 de julho de 2015.

O Plano Municipal de Educação cuja vigência se pretende prorrogar foi elaborado em consonância com as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 26 de junho de 2014, e em cumprimento ao disposto no art. 8º da citada Lei, que determinou aos demais entes federados (Estados, Distrito Federal e Municípios) a elaboração de seus correspondentes planos de educação, ou adequação dos planos já aprovados em lei, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei.

Nesse contexto, é importante registrar que a proposta do Projeto de Lei que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034, que, de acordo com o art. 12 da Lei Federal nº 13.005, de 26 de junho de 2014, deveria ter sido enviada à apreciação do Congresso Nacional até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PNE antigo (30 de junho de 2023, portanto), somente ocorreu em 26 de junho de 2024, ou seja, após ter expirado a validade do Plano Nacional de Educação aprovado pela citada Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Assim, à vista do histórico de tramitação morosa dos Planos anteriores no Parlamento, que ultrapassam, pelo menos, 3 (três) anos de análise no Congresso Nacional, é de se imaginar que a discussão do novo Plano

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700360037003300340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

polarização política na sociedade brasileira na última década, é possível que a análise desse novo instrumento padeça de uma postergação de consenso ainda maior do que a observada nos Planos anteriores,

Por essa razão, visando evitar um vácuo legislativo no planejamento educacional de todo o País, na medida em que o planejamento da educação nacional na forma do PNE se desdobrará, posteriormente à sua aprovação pelo Congresso Nacional, em planos estaduais, distrital e municipais de educação, foi editada a Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação - PNE aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 26 de junho de 2014.

Diante desse cenário, e tendo em vista que o trabalho de elaboração dos planos de educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios está seriamente comprometido, visto que tais planos devem estar em consonância com o Plano Nacional de Educação, cuja proposta ainda está em trâmite perante o Congresso Nacional, é que proponho, por meio deste projeto de lei, a prorrogação, até 31 de dezembro de 2026, do atual Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 4.027, de 2 de julho de 2015.

Expostos, nestes, termos, os motivos que fundamentam a presente propositura, solicito que a sua apreciação se faça em caráter de urgência, nos termos do art. 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700360037003300340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI

"Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, o Plano Municipal de Educação de Itanhaém, aprovado pela Lei nº 4.027, de 2 de julho de 2015."

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Itanhaém, aprovado pela Lei nº 4.927, de 2 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de agosto de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700360037003300340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370036003700330034003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em **01/08/2025 14:42**
Checksum: **485BC4C46786E0E07A194D0FB9D87FE3055D75D683FD3C90A1F4D8E19B99E7D9**